



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS	3
PORTARIAS.....	13
ADMINISTRATIVO	48
DESPACHOS.....	52
EDITAIS	52

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.2

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA





Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.3

DESPACHOS

DESPACHO Nº 6513/2021/GP

PROCESSO Nº: 008124/2021

TIPO: ADM - COMUNICAÇÃO INTERNA - MEMORANDO / CIRCULAR

ESPECIFICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTES: CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA E S B LOGÍSTICA LTDA

OBJETO: RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA E S B LOGÍSTICA LTDA, EM FACE DA DECISÃO DO PREGOEIRO EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 12/11/2021, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021-CPL/TCE, QUE TRATA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, PARA LIMPEZA DE TERRENO, TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA E CORTINA DE CONTENÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.

RELATÓRIO

Tratam os autos de **Recursos Administrativos** interpostos pelas empresas **CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA** e **S B LOGÍSTICA LTDA** em face da decisão do Pregoeiro referente ao Pregão Presencial nº 14/2021-CPL/TCE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia, para limpeza de terreno, terraplanagem, construção de muro de divisa e cortina de contenção no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

De acordo com o que fora exposto na ANÁLISE Nº 3/2021/CPL, entendo que os recursos devem ser analisados em conjunto, uma vez que a decisão aplicada a um interfere sobre o outro.

Antes de adentrar-se aos requisitos de admissibilidade, faz-se necessário um breve resumo dos fatos para melhor compreensão do caso, o que nesta ocasião, utilizo-me, por uma questão de síntese processual, da narração contida na ANÁLISE Nº 3/2021/CPL:

I – RELATÓRIO RESUMIDO DOS FATOS ANTECEDENTES AO RECURSO:

1- Da abertura da sessão do Pregão. Na data de 12/11/2021, previamente marcada e divulgada, compareceram seis empresas para participar do certame, abaixo identificadas:

a) CONSTRUTORA DINIZ EIRELI - ME, CNPJ 17.668.753/0001-72, Representante o Sr. FRANCIMAR MATOS DA SILVA, CPF 741.456.302-20, RG 16533607;





- b) AS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 24.970.722/0001-14, Representante o Sr. MARCOS RHOYERE MOTA DE LIMA, CPF 473.774.532-49;
- c) MADA CONSTRUÇÕES CIVIS E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 12.678.457/0001-39, Representante o Sr. ANTÔNIO JÚNIOR SANTOS DA SILVA, RG 2000398-6;
- d) CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA, CNPJ 06.219.582/0001-22, Representante a Sra. MARIA REGINA LEAL DE ANDRADE VIANA, RG 12722240-5, CPF 580.372.172-72;
- e) EVEREST ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ 21.0001.742/0001-01, Representante o Sr. HÉLIO ODY JÚNIOR, CPF 836.115.920-72, RG 2999389-0;
- f) S B LOGÍSTICA LTDA- ME, CNPJ 07.780.035/0001-30, Representante o Sr. MARK ESTANLEY F. N. DE LIMA, RG 1003713-6 SSP/AM, CPF 407.031.532-49.

2- Do credenciamento e da fase da análise da Proposta de Preços. Iniciou-se os trabalhos com o credenciamento e, na sequência, a fase da abertura das propostas de preços. Como resultado, uma empresa não conseguiu o credenciamento (Mada Construções); e outras três empresas foram desclassificadas por desatendimento às exigências editalícias: Construtora Diniz, S B Logística Ltda e Everest Arquitetura e Engenharia.

3- Fase da Habilitação: Restaram duas empresas para a fase da Habilitação: Construtora Progresso Ltda e A S Construções e Serviços EIRELI. Assim sendo, os trabalhos iniciaram com a análise da documentação de habilitação da empresa classificada em primeira lugar (Construtora Progresso Ltda). Mas, devido ao horário (17h), foi suspensa a sessão, retornando no primeiro dia útil seguinte, isto é, na terça-feira, dia 16/11/21.

4- Da continuidade do Pregão em 16/11/21: Apesar de cientificados na reunião anterior, não compareceram à sessão os representantes das empresas: Construtora Diniz, S B Logística Ltda e Everest Arquitetura e Engenharia. Deu-se, então, o prosseguimento dos trabalhos de análise dos documentos de habilitação da Construtora Progresso Ltda, cujo resultado foi pela inabilitação da empresa, por desatender item do Edital. Em seguida passou-se ao exame da documentação da empresa A S Construções EIRELI, segunda colocada. Que, de igual forma, após análise do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como do engenheiro responsável pelo TR, a empresa foi inabilitada por não cumprir inteiramente o ato convocatório. Portanto, ambas as empresas não atenderam todas às exigências contidas no Edital e seus Anexos, cujos detalhes estão registrados nas Atas dos dias em que ocorreram as sessões.

5- Da licitação fracassada. Houve interessados, porém não atenderam ou preencheram alguns dos requisitos exigidos no Edital e Termo de Referência, quanto às exigências das propostas de preços e de habilitação, fato que ensejou a declaração da licitação fracassada.





6- Da faculdade de Recurso. No cumprimento da legislação, os licitantes presentes foram indagados sobre a intenção de recorrer dos atos praticados no decorrer da sessão pública, fato respondido positivamente, quando suscitou-se de ambas as empresas que motivassem. Nesse aspecto ficou registrado que os interessados disponham de 3 (três) dias, a contar da data da declaração de fracasso da licitação e, ato contínuo, havendo os recursos, seriam, de imediato, disponibilizados ao concorrente para, em igual prazo, apresentar as contra-razões.

7- Da contagem do prazo do Recurso: As empresas foram cientificadas, ao final da sessão ocorrida no dia 16/11, para apresentarem as razões do recurso. Logo, os interessados teriam os dias 17, 18 e 19/11 para ingressarem com o instrumento recursal. No referido prazo, apenas a empresa Construtora Progresso Ltda remeteu a petição, a qual foi encaminhada ao outro licitante, que tinha os dias 22, 23 e 24, para ingressar com às contra-razões.

II – DOS RECURSOS TEMPESTIVO E INTEMPESTIVO:

Ingressou tempestivamente com seu recurso, o representante da empresa Construtora Progresso Ltda, cuja documentação foi juntada aos autos e que adiante se analisará. Em tempo, plausível registrar que a Empresa S B Logística Ltda., desclassificada na fase de análise da Proposta de Preços, em sessão do dia 12/11/21, não compareceu para a continuidade do Pregão, em 16/11/21, todavia, na data de 22/11/21, ingressou intempestivamente com o recurso, o qual foi alcançado pela decadência, sob a égide do artigo 4º, incisos XVIII e XX, da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555/2000.

III- DA REMESSA DE CÓPIA DO RECURSO PARA AS CONTRA-RAZÕES:

Após o recebimento do recurso na CPL, de imediato foi remetido cópia do referido documento a outra licitante, empresa A S Construções e Serviços EIRELI, para, se assim entender, em igual número de dias, apresentar as contra-razões, cumprindo-se o inciso XVIII, art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, c/c o artigo 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555/2000, contudo, o prazo venceu e a referida empresa silenciou.

DA TEMPESTIVIDADE E DEMAIS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

No âmbito deste E. Tribunal, como se depreende do Capítulo VIII, Seção I, do Regimento Interno e do Capítulo VII da Lei Orgânica desta Corte de Contas, existem disposições específicas acerca da interposição de Recursos, contudo, tal situação deve socorrer-se da aplicação subsidiária da Legislação Estadual, sendo, para tanto, necessário transcrever o teor do art. 56 da Lei Estadual nº 2.794/2003, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual:





Art. 56. Das decisões administrativas caberá recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

Os recursos contra atos ou decisões da Administração estão disciplinados no art. 109 da Lei nº 8.666/93, sendo o prazo para sua interposição contra a habilitação, julgamento e cancelamento de licitação de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do ato, seja através de ata de reunião na qual estejam presentes todos os interessados ou de publicação na imprensa oficial. Senão vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;
(Revogado)
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

A despeito do que prevê o artigo supracitado, conforme art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, tem-se que:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Em razão da previsão constante do Decreto Federal nº 3.555/2000 que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, verifica-se que:

Art. 7º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

(...)

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;





Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

(...)

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVIII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

Apenas à título de argumentação, informa-se que o procedimento de comunicação processual encontra amparo no art. 2º, *caput*, da Resolução nº 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE deste Tribunal no dia 22/05/2020, Edição Extra nº 2295.

O § 3º do mencionado art. 2º da Resolução nº 02/2020 – TCE/AM prevê as formas de recebimento das comunicações e suas respectivas contagem de prazos.

Resolução nº 02/2020-TCE/AM

Art. 2º. **As comunicações**, a cargo desta Corte, nos processos mencionados no *caput* **serão feitas exclusivamente pela via eletrônica/digital, sendo o envio através de endereço eletrônico**, com confirmação de recebimento, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 17 horas.

(...)

§ 3º. Inicia-se a contagem dos prazos referidos no *caput*:

I – da confirmação voluntária de recebimento pelas partes, terceiros interessados ou procuradores da comunicação eletrônica encaminhada;

II – da confirmação automática de leitura de que partes, terceiros interessados ou procuradores acessaram o conteúdo da comunicação eletrônica encaminhada;

III – passados 10 (dez) dias do envio da comunicação, não tendo ocorrida nenhuma das situações descritas no inciso I e II. (grifo nosso)

Consoante determina o art. 101 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, os prazos contam-se excluindo-se o dia de início (*dies a quo*) e incluindo o termo final (*dies ad quem*).





Após o exame dos documentos acostados aos presentes autos, tem-se que ingressou **tempestivamente** com seu recurso, o representante da empresa Construtora Progresso Ltda. No tocante à empresa S B Logística Ltda., desclassificada na fase de análise da Proposta de Preços, em sessão do dia 12/11/21, não compareceu para a continuidade do Pregão, em 16/11/21, todavia, na data de 22/11/21, ingressou **intempestivamente** com o recurso, o qual foi alcançado pela decadência, sob a égide do artigo 4º, incisos XVIII e XX, da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555/2000.

Por fim, no que diz respeito à legitimidade e interesse recursal, constata-se que as Recorrentes são partes interessadas no feito (legitimidade *ad causam*), havendo sucumbência, uma vez que o ônus da decisão da Administração recaiu sobre as interessadas.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS - FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar ao mérito dos recursos interpostos, colacionam-se excerto das peças recursais de ambas as empresas Recorrentes:

3. DO MÉRITO DO RECURSO

3.1 - DA REALIZAÇÃO DE ATO POR EMPRESA NÃO CREDENCIADA - VIOLAÇÃO AO TEM 4.8. DO EDITAL

No dia 12/11/2021, constatou-se que na abertura do Pregão Presencial, o representante da empresa "A S CONSTRUÇÕES" **não apresentou procuração com firma reconhecida, conforme exigido nos itens 4.1, 4.3 e 4.4 do edital.**

Isto porque no dia 16/11/2021, durante a fase de análise dos documentos de habilitação, **o Sr. Pregoeiro disponibilizou a documentação da CONSTRUTORA PROGRESSO (Recorrente) para análise e vistas do representante da empresa A S CONSTRUÇÕES (empresa descredenciada), permitindo que este realizasse apontamentos** sobre suposto descumprimento da Recorrente no que se refere ao item 6.1.4.4. do Termo de Referência.

Não obstante, declarando a inabilitação da empresa ora recorrente, o Sr. Pregoeiro passou a negociar o menor preço com a segunda colocada A S CONSTRUÇÕES, solicitando então que fosse feita uma nova proposta verbal menor que o valor contido na proposta escrita, ato pelo qual **o representante não credenciado da empresa respondeu** ofertando o valor de R\$ 7.500.040,00 (sete milhões, quinhentos mil e quarenta reais).

Nesse cenário, **a inabilitação da Recorrente com base em alegações LEVANTADAS POR LICITANTE DESCRENCIADA**, a um só passo, atenta contra a segurança jurídica, bem como também atenta contra os princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, prejudicando a melhor proposta, o resultado útil do pregão e o princípio da eficiência administrativa.

O que se verifica, portanto, é que não há motivos para que a empresa Recorrente seja inabilitada do referido pregão, ainda mais levando em consideração que as supostas





irregularidades levantadas pela empresa A CONSTRUÇÕES sequer deveriam ter sido conhecidas pela comissão, razão pela qual a decisão ora recorrida deve ser reformada.

2 – DO DEVIDO CUMPRIMENTO DO ITEM 6.1.4.4. DO TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM BRIZE SIMILAR A FACHADA VENTILADA

Conforme se verifica na ata da sessão pública realizada no dia 16/11/2021, a Recorrente foi inabilitada do certame por supostamente não atender ao item 6.1.4.4 do Termo de Referência, referente à “*Fachada Ventilada em Perfis de Alumínio Anodizado com Revestimento em Painéis Fenólicos HPL (High Pressure Laminates) Trespa ou Similar 900 X 1800 MM – 380 Metros*”.

A Comissão pontuou que a licitante Recorrente apresentou atestado de capacidade técnica referente à execução de projetos de *BRIZE*, e que segundo o ente licitante, tal projeto possuiria tecnologia e aplicação diferentes, configurando suposto descumprimento do item 6.1.4.4 do Termo de Referência.

Ocorre que diferentemente do que foi pontuado pela Comissão de Licitação e pelo Sr. Pregoeiro, o projeto de Brizes apresentado pela Recorrente se adequa perfeitamente ao objeto e aos objetivos do certame. Isso porque os Brizes protegem a fachada contra a radiação solar, e também funcionam como uma proteção térmica, bloqueando o aumento da temperatura no interior da construção.

O objetivo primordial do certame discutido é a contratação de fornecedor que possua melhor capacidade técnica e aplique o menor preço. Assim, se a licitante vencedora fora desclassificada por mera formalidade ou equívoco de interpretação, o prejuízo se voltará aos cofres públicos, visto que outras empresas aplicarão o preço com margem exagerada de lucro!

Pela narrativa fática e legal apresentada, vê-se que os Gestores do certame irão concluir processo licitatório do qual se originará **contrato administrativo em valor excessivo, ante a inabilitação da licitante com a melhor proposta e devidamente qualificada, causando inegável prejuízo à Administração Pública, abrindo possibilidade de precedentes que causarão prejuízos de dimensões ainda maiores.**

Deste modo, verificada a irregular inabilitação da Recorrente, prejudicando o interesse público, REQUER-SE a anulação do ato administrativo que inabilitou a empresa Recorrente, e tendo em vista que se classificou com a melhor proposta, que conseqüentemente seja decretada como a vencedora do certame.

3 - SUBSIDIARIAMENTE, AD ARGUMENTANDUM TANTUM:: DA CONCESSÃO DE PRAZO PARA RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS – RAZOABILIDADE E ECONOMICIDADE - ART. 48, § 3º DA LEI Nº 8.666/93

Caso esta Corte de Contas não entenda pela regularidade da habilitação da Recorrente, conforme exposto nos tópicos anteriores, cumpre ressaltar que ao invés de decretar o certame como fracassado, o mais prudente seria conceder prazo às licitantes classificadas para retificar a documentação de habilitação, nos termos da legislação vigente.

A Lei Federal nº. 8.666/93 previu, no artigo 48, incisos I e II e no § 3º, a possibilidade de o administrador público convocar as licitantes para sanar irregularidades nas suas propostas





nas hipóteses de desclassificação ou inabilitação de todas as participantes, com o objetivo fundamental de **garantir a celeridade e a economia dos atos que compõem a licitação e EVITAR O FRACASSO DO CERTAME:**

Deste modo, verificado a declaração de fracasso do certame, prejudicando o interesse público, caso este ente licitante não entenda pela regularidade na habilitação da Recorrente, **REQUER-SE subsidiariamente a reforma da decisão para que seja concedido, apenas às licitantes participantes da fase de habilitação, prazo para sanar irregularidades nas suas respectivas documentações, procedendo-se à convocação individual das participantes de acordo com a sua ordem de classificação.**

Necessário rememorar que, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Logo, o **edital de licitação faz lei** entre as **partes**, ficando tanto a Administração Pública quanto os licitantes diretamente vinculados a todos os seus termos, de maneira que não pode se eximir das obrigações assumidas. Esse princípio afasta o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a se aterem ao critério prefixado na Administração, devendo, portanto, ser observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Como bem destacado pelo Pregoeiro, observa-se que a empresa Construtora Progresso Ltda procura discutir e combater a parte relativa ao não credenciamento da empresa classificada em segunda lugar, bem como a sua desqualificação técnica.

Ademais, quanto ao descredenciamento da Empresa A S Construções e Serviços EIRELI, prudente analisar minuciosamente e trazer a lume os seguintes fatos: no início da sessão ocorrida no dia 12/11, o Pregoeiro, a Equipe de Apoio, o representante responsável pela elaboração do TR, bem como os seis representantes das demais empresas presentes passaram a analisar a documentação apresentada por todos. Especificamente quanto aos documentos da empresa A S Construções e Serviços EIRELI, observou-se que a procuração não estava





Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.11

assinada (fls. 36), mas passou despercebido que na folha seguinte (37), havia o Termo de Credenciamento, assinado pelo sócio administrador da empresa, Sr. Arlan Souza, nomeando e outorgando todos os poderes para o seu representante, Sr. Marcos Rhovyere Mota de Lima, junto à Comissão Permanente de Licitação, na licitação sob a modalidade do Pregão nº 14/2021-CPL/TCE.

Posteriormente, o equívoco inicial foi corrigido, considerando que a documentação fora apresentada à vista de todos e que qualquer decisão negativa aos fatos, poderia prejudicar a empresa e, de igual forma, a competitividade da licitação. Existiu uma falha de menor potencial e que tal fato não pode constituir-se em agravante que possa prejudicar o certame.

Outrossim, orienta o parágrafo único do art. 4º, do Decreto nº 3.555/2000 que: “às normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação”, regra esta também prevista no item 21.1 do Edital. Conforme os documentos postos acima, há provas que a empresa estava representada e sua participação, ao final, da sessão, em nada criou obstáculos a outra participante ou ao certame. Às oportunidades foram postas, contudo, ambas não foram habilitadas por análise resultantes do Pregoeiro e a Equipe de Apoio, bem como pelo engenheiro componente da COFIO, um dos responsáveis pela elaboração do TR.

A recorrente argumenta, ainda, que a empresa não poderia recorrer porque não havia credenciado o seu representante. Nesse aspecto, novamente faz-se necessário observar o texto do inciso XVIII, art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, que diz: “declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso”.

A este trato, coaduno-me ao entendimento manifestado pelo pregoeiro, no sentido de que qualquer dos licitantes presentes na sessão pode manifestar sua intenção de recorrer, inclusive, o descredenciado. O que é indispensável é a motivação. Todos os que possuem intenção de interpor recursos administrativos precisam estar na sessão do pregão e obedecer os requisitos formais, dentre eles, especialmente, o da motivação.

Verifica-se, ainda, que a parte recorrente alega que: “Há de se ressaltar, também, que a manutenção da inabilitação da Recorrente prejudica diretamente a Administração Pública, que restou privada de contar com o melhor lance classificado”.

Contudo, a alegação não merece prosperar, pois a empresa ofereceu o preço de R\$ 7.730.674,02 e, na fase de negociação ficou irredutível, não aceitou baixar o preço. Enquanto que a empresa classificada em segundo lugar, na fase de negociação, reduziu a sua proposta ao valor de R\$ 7.500.040,00, ficando a diferença a menor que a primeira classificada em R\$ 230.634,02. Destaca-se, a este trato, que a fase de negociação, segundo o inciso XVII, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pode ser realizada durante a sessão ou, toda vez que seja convidado um novo licitante, em razão de algum problema na documentação da licitante antecedente, afinal, é dever de qualquer pregoeiro, buscar um preço melhor para a administração, zelando pelo dinheiro público.

A parte recorrente sustenta ainda ter sido inabilitada por supostas irregularidades apontadas pela Empresa A S Construções (descredenciada). Contudo, há equívoco nas razões apresentadas e mais uma vez a sustentação é improcedente, pois a inabilitação derivou da análise do responsável pela elaboração do TR, conforme registrado em Ata, pois o engenheiro da COFIO argumentou que a empresa CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA não atendeu ao **item 6.1.4.4. do Termo de Referência**, por não apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional indicando a execução de “6.1.4.4. FACHADA VENTILADA EM PERFIS DE ALUMÍNIO ANODIZADO COM REVESTIMENTO EM PAINÉIS FENÓIL/COS HPL (HIGH PRESSURE LAMINATES) TRESPA





Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.12

OU SIMILAR 900 X 1800 MM - Quantidade 380 metros", tendo apresentado em seu lugar a execução de "BRIZE" que possui tecnologia e aplicação diferentes.

Portanto, a licitante não atendeu plenamente ao edital, notadamente quanto ao item 6.1.4.4. do TR, e como bem destacado anteriormente, deve ser observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Nessa ocasião o pregoeiro então passou a palavra a representante da CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA para que fizesse sua defesa oral dos apontamentos apresentados. Em resposta, a representante da empresa afirmou que não tinha declarações a fazer e que ingressaria com recurso. Assim, considerando que a CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA não comprovou atendimento ao item 6.1.4.4. do TR, o pregoeiro declarou-a inabilitada.

Considerando os argumentos contidos no item 3.2 da peça recursal, o pregoeiro e equipe de apoio contaram com a participação e assessoria de um dos engenheiros responsáveis pela elaboração do TR, que fizeram sua análise e sustenta:

- Quanto ao item, que causou a inabilitação da concorrente reclamante (3.2 - Do devido cumprimento do item 6.1.4.4 do termo de referência - Item Brize Similar a Fachada Ventilada), tem-se que ambas as soluções de engenharia tem por objetivo conforto térmico, entretanto são de tecnologias e funções diferentes. Resta, portanto, mantida a posição pelo não cumprimento do "Item 6.1.4.4 - FACHADA VENTILADA EM PERFIS DE ALUMÍNIO ANODIZADO COM REVESTIMENTO EM PAINÉIS FENÓLICOS HPL (HIGH PRESSURE LAMINATES) TRESPA OU SIMILAR 900 X 1800 MM - Quantidade 380 metros "a **concorrente não apresentou acervo deste item.**

No que concerne ao último ponto alegado pela recorrente, do possível apego ao artigo 48, §3º, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*: "Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis." há que se destacar as ocorrências sucedidas na licitação, isto é, o não credenciamento de uma empresa, a desclassificação das propostas de três empresas e a inabilitação de duas empresas. A bem da verdade, todas as empresas não atenderam objetivamente alguns itens contidos no Edital e seu Anexo I, tanto na fase da proposta de preços, quanto na fase de habilitação, fato que, em princípio, poderia aumentar e prolongar o resultado da licitação, com interpretações a cada caso e possíveis ingressos de novos recursos.

Por todo o exposto, **em concordância ao que fora disposto na análise do Pregoeiro**, no sentido de que na realidade, a empresa recorrente foi inabilitada porque não trouxe os documentos exigidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, item 6.1.4.4., fato sustentado pelo engenheiro componente da Comissão de Obras Públicas do TCE (COFIO), que assessorou o Pregoeiro e Equipe de Apoio. Portanto, nenhuma das empresas atenderam ou preencheram alguns dos requisitos exigidos no Edital e/ou no Termo de Referência, quanto às exigências da proposta de preços e de habilitação, fato que ensejou a declaração de licitação fracassada, motivo para ratificação da medida, razão pela qual decido no seguinte sentido:

DA DECISÃO





Ante os argumentos aqui trazidos e em atendimento às normas estipuladas pela Lei nº 10.520/2002, pelo instrumento convocatório e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993:

a) **CONHEÇO** e, no mérito, **NEGO** **PROVIMENTO** ao **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **Construtora Progresso Ltda.**, em razão de não haver atendido ao item 6.1.4.4, do Termo de Referência, quanto a capacidade técnica operacional;

b) **NÃO CONHEÇO** do **Recurso Administrativo** interposto pela empresa S B Logística Ltda., desclassificada na fase de análise da Proposta de Preços, em sessão do dia 12/11/21, que não compareceu para a continuidade do Pregão, em 16/11/21, considerando que ingressou intempestivamente com o recurso, o qual foi alcançado pela decadência, sob a égide do artigo 4º, incisos XVIII e XX, da Lei nº 10.520/2002;

c) **Considero a licitação fracassada**, uma vez que houve interessados, porém não atenderam ou preencheram alguns dos requisitos exigidos no Edital e Termo de Referência, quanto à proposta de preços e à habilitação, conforme consignado nas Atas das sessões;

d) **DETERMINO** que a Comissão de Licitação desta Corte de Contas **dê ciência** às interessadas/Recorrentes acerca do presente *decisum*, remetendo-lhes cópia do deste Despacho e da ANÁLISE Nº 3/2021/CPL (0213787), bem como adote as providências cabíveis, junto ao setor competente, no que tange à publicação desta Decisão no DOE/TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Dezembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIAS

A T O Nº 119/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº 343/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 14.12.2021, constante no Processo SEI nº 009668/2021;

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, o servidor **TIAGO FERNANDO ANDRADE MARTINS**, matrícula nº 001.927-5A, do cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Obras Públicas “A”, nos termos do art. 55, inciso I, da Lei n. 1762/86, a contar de 01.12.2021;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.14

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

A T O Nº 120/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 337/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 14.12.2021, bem como a Portaria n.º 706/2021-GPDRH, datada de 20.12.2021, constantes no Processo SEI n.º 003426/2020;

R E S O L V E:

I – RETIFICAR o Ato n.º 58/2015, datado de 12.06.2015, que aposentou a servidora **MARIA DE NAZARE PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.181-3A;

II - ACRESCENTAR ao Ato n.º 58/2015, datado de 12.06.2015, a Vantagem Pessoal de 4/5 (quatro quintos) do cargo comissionado de Direção Básica, **símbolo CC-3**, concedida através da Portaria n.º 706/2021-GPDRH, datado de 20.12.2021;

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.15

ATO N.º 121/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 334/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 14.12.2021, constante do Processo SEI n.º 007454/2021;

RESOLVE:

APOSENTAR Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição o servidor **JORGE EDUARDO DA COSTA MELLO**, matrícula n.º 000.214-3A, Assistente de Controle Externo “C”, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO “C”, CLASSE “C”, NÍVEL III.	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei n.º 4.743/2018, Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III, e suas alterações.	R\$ 8.615,01
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 5.169,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, III c/c Lei n.º 2.531/99, Artigo 3. EC 91/2015	R\$ 861,50
TOTAL	R\$ 14.645,51
13º SALÁRIO – 01 (uma) parcela – opção feita pelo servidor, com fulcro na lei n.º 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei n.º 1.897/1989.	R\$ 14.645,51

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ATO N.º 122/2021



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.16

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 330/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 14.12.2021, constante do Processo SEI n.º 007515/2021;

RESOLVE:

APOSENTAR Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição a servidora **NELCILEIDE RAMOS DAMASCENO**, matrícula n.º 000.038-8A, que ocupa o cargo de Assistente de Controle Externo “C”, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO “C” - CLASSE C, NÍVEL III.	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei n.º 4.743/2018, Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III, e suas alterações.	R\$ 8.615,01
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 5.169,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, III c/c Lei n.º 2.531/99, Artigo 3. EC 91/2015	R\$ 861,50
TOTAL	R\$ 14.645,51
13º SALÁRIO – 01 (uma) parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na lei n.º 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei n.º 1.897/1989.	R\$ 14.645,51

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ATO N.º 123/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.17

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 329/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 14.12.2021, constante do Processo SEI n.º 007368/2021;

RESOLVE:

APOSENTAR Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição a servidora **CRISTIANE CABETE LINS**, matrícula n.º 000.388-3A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “C”, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

CARGO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL “C” - CLASSE D, NÍVEL III.	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei n.º 4.743/2018, Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III, e suas alterações.	R\$ 13.384,18
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 8.030,51
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, III c/c Lei n.º 2.531/99, Artigo 3. EC 91/2015	R\$ 1.338,42
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei n.º 4.743/2018 – Artigo 7º, § 1º, inciso III.	R\$ 2.676,84
TOTAL	R\$ 25.429,95
13º SALÁRIO – 01 (uma) parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na lei n.º 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei n.º 1.897/1989.	R\$ 25.429,95

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ATO N.º 124/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 328/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 14.12.2021, constante do Processo SEI n.º 007295/2021;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.18

RESOLVE:

APOSENTAR Voluntariamente por Idade e por Tempo de Contribuição a servidora **LEA NAZARETH MATOS ATAIDE**, matrícula n.º 000.160-0A, que ocupa o cargo de Assistente de Controle Externo “C”, nos termos do **art. 3º da EC n.º 47/2005**, assegurando-lhe o direito à última remuneração, que corresponde à totalidade das parcelas remuneratórias como base para seus proventos, bem como o direito à paridade e à integralidade, na forma da Lei, composto das seguintes parcelas:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO “C” - CLASSE C, NÍVEL V.	VALOR (R\$)
PROVENTOS Lei n.º 4.743/2018, Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III, e suas alterações.	R\$ 8.963,06
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 5.377,83
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei n.º 1.762/86, Artigo 90, III c/c Lei n.º 2.531/99, Artigo 3. EC 91/2015	R\$ 896,31
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei n.º 4.743/2018 – Artigo 7º, § 1º, inciso III.	R\$ 1792,61
VANTAGEM PESSOAL – (5/5 do Cargo Comissionado Assistente Administrativo, Símbolo CC-1) Lei n.º 1762/86, Artigo 82	R\$ 2.659,48
TOTAL	R\$ 19.689,29
13º SALÁRIO – 02 (duas) parcelas – opção feita pela servidora, com fulcro na lei n.º 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do Artigo 4º da Lei n.º 1.897/1989.	R\$ 19.689,29

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

A T O Nº 125/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.19

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 326/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 14.12.2021, bem como a Portaria n.º 708/2021-GPDRH, datada de 20.12.2021, constantes no Processo SEI n.º 008735/2021;

R E S O L V E:

I – RETIFICAR o Ato n.º 29/2019, datado de 29.01.2019, que aposentou a servidora **WASHINGTON FERREIRA LINS FILHO**, matrícula n.º 000.108-2C;

II - ACRESCENTAR ao Ato n.º 29/2019, datado de 29.01.2019, a Vantagem Pessoal de 5/5 (cinco quintos) do cargo comissionado de Assistente Administrativo, **símbolo CC-1**, concedida através da Portaria n.º 708/2021-GPDRH, datado de 20.12.2021;

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIAN.º 410/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 74/2021/GCYARA/TP, datado de 23.09.2021, constante no Processo SEI n.º 007464/2021;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a Senhora Conselheira **YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula n.º 000297-6A, para, nos dias 29.09 a 01.10.2021, realizar visita técnica no Tribunal de Contas do Distrito Federal, em Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.





Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de setembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 579/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 93/2021/GCYARA/TP, datado de 08.11.2021, constante no Processo SEI n.º 008887/2021;

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a servidora **NAÍDE IRLANE LINS SANTOS**, matrícula n.º 000.527-4C, para no período de 22 a 26.11.2021, realizar visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;

II – DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 675/2021 – GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a forma digna, honrosa e dedicada com que laboraram ao longo dos exercícios de 2020 e 2021;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.21

CONSIDERANDO a demonstração de eficiência no desempenho de suas atividades, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Agradecer e, na oportunidade, determinar o registro individual de elogio na ficha funcional dos servidores da listagem anexa a esta Portaria, os quais exerceram cargos de chefia, assessoria e assistência desta Presidência durante os exercícios de 2020 e 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ANEXO DA PORTARIA Nº 675/2021 – GP/DRH

NOME	CARGO
Paula Amles Ribeiro Rodrigues	Chefe de Gabinete do Conselheiro Mario de Mello
Solange Maria Ribeiro da Silva	Secretário Geral de Administração
Jorge Guedes Lobo	Secretário-Geral de Controle Externo
Mirtyl Fernandes Levy Junior	Secretário do Tribunal Pleno
Francisco Artur Loureiro de Melo	Secretário de Tecnologia da Informação
Karla Patrícia Cauper Mendonça	Chefe de Gabinete da Presidência
Lourenço da Silva Braga Neto	Diretor de Administração Interna
José Geraldo Siqueira Carvalho	Diretor de Administração Orçamentária e Financeira
Heriberto da Silva Corrêa	Diretor da Assistência Militar
Patrícia Cristina Maranhão Amed	Diretor de Cerimonial

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.22

Rosanila Maria de Britto Feitoza Pantoja	Diretor Jurídico
Pedro Augusto Oliveira da Silva	Diretor da Consultoria Técnica
Francisco Antonio Oliveira de Queiroz	Diretor de Controle Interno
Beatriz de Oliveira Botelho	Diretor de Recursos Humanos
Elynder Belarmino da Silva Lins	Diretor de Operações em Tecnologia da Informação
Thabitta Leão Correa Lima	Diretor de Projetos e Inovação em Tecnologia da Informação
José Augusto de Souza Melo	Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual
Francisco Belarmino Lins da Silva	Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual
Rubenilson Rodrigues Massulo	Diretor de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus
Lúcio Guimarães de Góis	Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior
Holga Naito de Oliveira Felix	Diretor de Controle Externo de Admissões de Pessoal
Gilson Alberto da Silva Holanda	Diretor de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensões
Leomar de Salignac e Souza	Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenções e Renúncia de Receitas
Edirley Rodrigues de Oliveira	Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos
Euderiques Marques Pereira	Diretor de Controle Externo de Obras Públicas
Elias Cruz da Silva	Diretor de Controle Externo dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas
Elvis Clebe Maciel Chaves	Diretor de Comunicação Social
Anete Jeane Marques Ferreira	Diretor de Controle Externo Ambiental
Izabel Albuquerque Signorini	Diretor de Assuntos Processuais da Presidência
Stanley Scherrer de Castro Leite	Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação
Caroline Valente Reis	Diretor de Relações Institucionais da Presidência
Osvaldo Cesar Curi de Souza	Diretor Técnico Administrativo da Presidência
Camila Bandeira de Oliveira David	Diretor de Saúde



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.23

Julio Alan dos Santos Viana	Chefe do Departamento de Auditoria de Desestatizações, Concessões e Preços Públicos
Irapuan Alfaia Castellani	Chefe do Departamento de Auditoria em Educação
Raquel Cezar Machado	Chefe do Departamento de Auditoria de Transferências Voluntárias
Lourival Aleixo dos Reis	Chefe do Departamento de Auditoria Operacional
Rodrigo Valadão de Souza	Chefe do Departamento de Auditoria em Saúde
Izabel Cristina Nogueira Seabra	Chefe do Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual
Nataly Silva David	Chefe do Departamento de Comunicação Social
Alline da Silva Martins	Chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira da Escola de Contas Públicas
Josetito Dutra Lindoso	Chefe do Departamento de Pesquisa, Memória e Documentação
Adria Vieira Gomes	Chefe do Departamento Odontológico
Paulo Ricardo Lopes dos Santos	Chefe do Departamento de Segurança
Merisa Monteiro Mendes	Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas
Milton Bittencourt Cantanhede Filho	Chefe do Departamento de Informações Estratégicas
Naíde Irlane Lins Santos	Chefe do Departamento de Pessoal e Documentação
Maria Auxiliadora Bernardo de Matos	Chefe do Departamento de Planejamento e Organização
Patrícia Augusta do Rêgo Monteiro Lacerda	Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões
Diego de Freitas Nascimento	Chefe de Divisão de Infraestrutura em Tecnologia da Informação
Udison de Jesus Pinto dos Santos	Chefe de Divisão de Acordos, Normas e Procedimentos de Controle Externo
Brian Bremgartner Belleza	Chefe de Divisão de Contratos e Outros Ajustes
Rossana Maués Marques	Chefe de Divisão de Apoio às Sessões
Waldelírio Virgílio dos Santos	Chefe de Divisão de Arquivo
Ângela Maria Pedrosa Galvão	Chefe de Divisão de Assistência Social

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.24

Heloisa Helena Cordovil Diniz	Chefe de Divisão de Biblioteca e Documentação
Adriana Menezes Barbosa Soares	Chefe da Divisão de Comunicações Processuais
Evandro Dib Botelho	Chefe de Divisão de Controle e Apuração de Frequência
Maria Semirames de Souza Britto	Chefe de Divisão de Execução Financeira
Charles Almeida e Silva	Chefe de Divisão de Execução Orçamentária
Aleomar Benacon Soares	Chefe de Divisão de Instrução e Informações Funcionais
José Maurício de Araújo Neto	Chefe de Divisão de Manutenção
Fábio Jones de Farias Cardoso	Chefe de Divisão de Material
Moacyr Miranda Neto	Chefe de Divisão de Patrimônio
Tamara Helena Veloso Hayden	Chefe de Divisão de Preparação da Folha
Antonia Maria Alves de Alencar	Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento
Miriam Couteiro da Silva	Chefe de Divisão de Redação de Acórdãos
Priscila de Almeida Hayden Simões	Chefe de Divisão de Registro de Pessoal
Alessandro De Souza Bezerra	Chefe de Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações
Leandro Beiragrande da Costa	Chefe de Medidas Processuais Urgentes
Igor Albuquerque Gonçalves	Assessor da Consultoria Técnica
Kédima Luzia Prado Taumaturgo	Assessor da Consultoria Técnica
Ézio Ferreira de Souza Junior	Assessor da Consultoria Técnica
Lana Glaucia Albuquerque Campos	Assessor da Consultoria Técnica
Isadora Alves Chixaro	Assessor da Diretoria Jurídica
Marcella Aguiar Wolter	Assessor da Diretoria Jurídica
Liege Cunha Araujo	Assessor da Diretoria Jurídica
Amanda Ayden Simões de Oliveira	Assessor da Presidência
Nina Cruz Antony Hoagen	Assessor da Presidência
Rebeca Lot Villela	Assessor da Presidência
Kátia do Nascimento Aragão	Assessor da Presidência
Luiz Felipe de Melo Frota	Assessor da Presidência
Érika Caroline Lopes dos S. Amorim	Assessor da Presidência
Joyce Giselle Santos Fernandes da Silva	Assessor da Presidência
André Corrêa Catunda de Souza	Assessor da Presidência
Daniela da Silva Gomes	Assessor da Presidência



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.25

Ivanna de Albuquerque Cavalcante Carvalho Saraiva	Assessor da Presidência
Rodrigo Girão dos Santos	Assessor da Presidência
Elisângela Maria Gonçalves Gomes	Assessor da Presidência
Ana Cláudia da Silva Jatahy	Assessor da Presidência
César Augusto Macedo de Almeida	Assessor da Presidência
Graciela de Holanda Farias	Assessor da Presidência
Aline Teresa Melo de Sá Roriz	Assessor de Conselheiro (Mário de Mello)
Carla Roberta Tiradentes	Assessor de Conselheiro (Mário de Mello)
Caroline Tribuzy Souto	Assessor de Conselheiro (Mário de Mello)
Amanda de Almeida Motta	Assessor de Conselheiro (Mário de Mello)
Marileuda Moraes dos Santos	Assessor da Secretaria Geral de Administração
Fabíola Carla Paz Pires	Assessor da Secretaria Geral de Administração
Sara Maria Valerio Valente	Assessor da Secretaria Geral de Controle Externo
Giselle Barreto Furtado	Assessor da Secretaria Geral de Controle Externo
Dianne do Nascimento Juca	Assessor da Secretaria Geral de Controle Externo
Cristovão Maia de Souza	Assessor da Secretaria Geral de Controle Externo
Cristiane Cabete Lins	Assistente Administrativo
Maria Rita Campelo dos Santos	Assistente Administrativo
Itaciara Leda Godinho Rodrigues	Assistente Administrativo
Tereza Cristina Queiroz da Silva	Assistente Administrativo
José Carlos Freitas Paes Barreto	Assistente Administrativo
Maria Das Graças Justino Vieira	Assistente Administrativo
Etelvina Das Graças Panilha de Andrade	Assistente Administrativo
Cristiane Cunha e Silva de Aguiar	Assistente Administrativo
Sandra Aurélio Araújo de Aguiar	Assistente Administrativo
Maria do Perpétuo Socorro Lins Batista	Assistente Administrativo
Claudia Gomes Hayden	Assistente Administrativo
Caroline Cunha de Oliveira Athayde	Assistente Administrativo
Joice Pereira Mecnas	Assistente Administrativo



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.26

Maria Das Graças Bezerra da Silva	Assistente Administrativo
Eunice Alves de Melo	Assistente Administrativo
Léa Nazareth Matos Ataíde	Assistente Administrativo
Luis Batista de Moura	Assistente Administrativo
Maria do Sameiro Alves Ribeiro	Assistente Administrativo
Sue Ann Vasconcelos de Oliveira	Assistente Administrativo
Suleny Passos Ferreira	Assistente Administrativo
Renata Raposo da Camara Vieira	Assistente Administrativo
Jairo Mota Aragão	Assistente Administrativo
Sheila da Nobrega Silva	Assistente Administrativo
Izolina Maria de Jesus Lins da Silva Francisco	Assistente Administrativo
Natalie Grace Filizola Melro	Assistente Administrativo
Washington Ferreira Lins Filho	Assistente Administrativo
Valterney Teles dos Santos	Assistente Administrativo
Maria Rita de Oliveira Braga	Assistente Administrativo
Flávio Antônio Caldas Rebello	Assistente Administrativo
Yvelise Perez Braga	Assistente Administrativo
Valdivi Lima da Rocha e Silva	Assistente Administrativo
Antônio Carlos de Oliveira A. Magalhães Junior	Assistente Administrativo
Walter Rodrigues Salles	Assistente Administrativo
Maria Doroteia Queiroz Melo	Assistente Administrativo
Dyrcinha Prado de Negreiros Nogueira	Assistente Administrativo
Juarez de Souza Cruz Neto	Assistente Administrativo
Rosineide Azevedo Silva dos Santos	Assistente Administrativo
Maria Auxiliadora Silva Lima	Assistente Administrativo
Rodrigo Rocha Pinto Pereira	Assistente de Diretor
Laiz Gall Lima	Assistente de Diretor
Giullia Ribeiro Bolognese	Assistente de Diretor
Érika Fernandes da Silva Fonseca	Assistente de Diretor
Fernanda Bezerra de Queiroz	Assistente de Diretor
Eliane Sales	Assistente de Diretor
Francisco dos Santos Simões	Assistente de Diretor
Josiane de Oliveira Pimentel	Assistente de Diretor

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.27

Lia Lima de Abreu Ayub	Assistente de Diretor
Rodrigo Guedes Moura	Assistente de Diretor
José Luiz Damian	Assistente de Diretor
Renan Valeiko Braga	Assistente de Diretor
Iracema Chaves Cavalcante	Assistente de Diretor
Beatriz da Silva Barros	Assistente de Diretor
Josemar de Alencar Leão Filho	Assistente da Presidência
Karla Laise Cabral Silva da Rocha	Assistente da Presidência
Júlio Leão de Alfredo	Assistente da Presidência
Jucimara Lisboa de Oliveira	Assistente da Presidência
Alline Botelho de Oliveira dos Santos	Assistente de Conselheiro (Mário Mello)
Monique Shayane dos Santos Pires	Assistente de Conselheiro (Mário Mello)
Ercília Valeriano Dos Santos	Assistente de Conselheiro (Mário Mello)
Ricardo Augusto da Fonseca Nogueira	Assistente da Presidência
Rejane de Almeida Souto Teixeira	Assistente da Presidência
Mário Garcia Gomes dos Reis	Assistente da Secretaria Geral de Administração
Bruno Parente Barros	Assistente da Secretaria Geral de Administração
Victória Raissa Pereira Maciel	Assistente da Secretaria Geral de Controle Externo
Yasmim Amin Abdel Aziz	Assistente da Secretaria Geral de Controle Externo
Roberto Lopes Krichana da Silva	GTA
Maria do Perpétuo Socorro Ferreira Lins	GTA
Daniele de Oliveira Garcia	GTA
Berlamino Cabete Lins	GTA
Márcio Osório Freitas	GTA
Silvia Fernanda Viana Leitão	GTA
Julio Antonio de Jorge Lopes	Gerente
Jean Paul Jasserand	Gerente
Nelson Pedro de Aguiar Falcão	Gerente
Andreia Mergulhão de Araújo	Coordenador
Brena Gomes Maia	Coordenador
Rodrigo Rodrigues Gadelha	Coordenador
Agleson da Silva Neves	Supervisor



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.28

Agnaldo Gomes da Costa	Supervisor
Alessandra Angelim de Araújo Said	Supervisor
Ana Carolina Ribeiro de Mello	Supervisor
Andrea Limongi Abraham	Supervisor
Carlos Silvério dos Santos Junior	Supervisor
Debora Machado Braga	Supervisor
Denise Moura Macedo da Silva	Supervisor
Eliana Barbosa da Silva	Supervisor
Érica do Amaral Lopes	Supervisor
Evelyn Maria Ferreira Gomes	Supervisor
Fernando Reis de Souza	Supervisor
Ivaneide Ramos da Silva	Supervisor
João Victor Alfaia Lins Magalhães	Supervisor
Karla Martins Pacheco	Supervisor
Giovanna Nicolay Valente Batista	Supervisor
Mirella Ramos Passos Vitória	Supervisor
Raylene Alvarenga da Silva	Supervisor
Ruan Diogo Rebouças de Oliveira	Supervisor
Taynah Mendes Saraiva Uchôa	Supervisor
Thais Augusta Botinelly de Lima	Supervisor
Paula Adalia Dantas de Castro	Supervisor
Angelo Antonio Liborio de Oliveira Filho	Assessor
Cyrlane Santiago da Silva Santos	Assessor
Beatriz Colares Costa Soares	Assessor
Danillo de Souza Nascimento	Assessor
Francynne Monteiro Aquino	Assessor
Thanee de Alencar Motta Máximo	Assessor
Ismael da Silva	Assessor
Ronmario Santos Araújo	Assessor
Katheryne Izabel da Silva Alves	Assessor
Klisma Sabrina dos Santos Lopes	Assessor
Leandro Ferreira Prestes	Assessor
Leandro Henrique Perasa Braga de Souza	Assessor
Julia Gabrielle Lins Rodrigues	Assessor



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.29

Marckjones Santana Gomes	Assessor
Patrícia Lima Monteiro	Assessor
Raimunda Emiliane de Souza Rodrigues	Assessor
Renato Raymar Simões da Silva	Assessor
Samirys Souza dos Santos	Assessor
Diogo Barros de Oliveira	Supervisor
Carlos Pires de Aguiar	Supervisor
Fernando Perez Said	Supervisor
David Lohan Cardoso	Supervisor
Solange de Oliveira Cardoso	Supervisor
Anne Caroline Melo Bringel	Supervisor
Erica Milena Gomes dos Santos	Supervisor
Adeli Francly Ferreira Massulo	Supervisor
Teresinha Moussallem	Supervisor
Felipe Junior Lima e Silva	Supervisor
Heraldo Beleza da Camara	Supervisor
Mateus Arival Ferreira Burton	Supervisor
Elena Brito Fagundes de Sa Barbosa	Supervisor
Thales Batista Loureiro	Supervisor
Paulo Henrique Liborio Bruce	Supervisor
Rafael Castro Oliveira	Supervisor
Janaina Mendes Carvalho de Almeida	Supervisor
Milena Silva de Araújo	Supervisor

PORTARIA N.º 685/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 54/2021/GP, datado de 15.12.2021;

RESOLVE:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.30

I - DESIGNAR o Exmo.Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, matrícula n.º 000.612-2A, para no período de 15 a 17.12.2021, participar de reuniões de interesses institucionais deste TCE/AM perante ao instituto Rui Barbosa, em Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 698/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

R E S O L V E:

CESSAR os efeitos das Portarias, abaixo, que atribuíram a Gratificação Técnico Administrativa -GTA, a contar de 31.12.2021:

- Portaria n.º 755/2019-GPDRH, datada de 26.12.2019;
- Portaria n.º 106/2020-GPDRH, datada de 17.12.2020;
- Portaria n.º 107/2020-GPDRH, datada de 17.02.2020;

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





PORTARIA N.º 701/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 172/2021/GP/TP, datado de 15.12.2021, constante no Processo SEI n.º 010198/2021;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor **CESAR AUGUSTO MACEDO DE ALMEIDA**, matrícula n.º 003.472-0A, para no período de 20 a 22.12.2021, realizar Visita Técnica no Tribunal de Contas do Distrito Federal, em Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 702/2021-GPDRH

O VICE-PRESIDENTE, EM SUBSTITUIÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 1948/2021-GP-TCE/AM datado de 17.12.2021;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro-Presidente **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para, no período de 06 a 14.04.2022, participar, na condição de Vice-Presidente de Desenvolvimento Institucional do Instituto Rui Barbosa, de reuniões relativas às tratativas de interesse institucional desta e. Corte de Contas para aprofundar conhecimento quanto à assinatura da Convenção de Singapura pelo Brasil, na cidade de Singapura/Malásia;






Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.32

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2021.


Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**
Vice-Presidente, em substituição

P O R T A R I A Nº. 703/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 340/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 14.12.2021, constante no Processo SEI n.º 004795/2021;

R E S O L V E :

I - ADICIONAR aos vencimentos do servidor **ANGELO EDUARDO NUNAN**, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação “A”, matrícula n.º 001.251-3A, a título de Vantagem Pessoal o valor correspondente a 3/5 (três quintos), do Cargo em Comissão de Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informática, símbolo CC-5, com base no § 2º do artigo 82, da Lei n.º 1762/1986, a contar de 01.09.2019 e, retroagindo, para efeitos financeiros, considerando-se o prazo prescricional de 05 anos, previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910, de 06.01.1932, à data de 28.06.2016;

II - DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2021.





Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.33


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A Nº. 704/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 339/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 14.12.2021, constante no Processo SEI n.º 003973/2021;

R E S O L V E :

I - ADICIONAR aos vencimentos da servidora **ADELIA DE SOUZA MARINHO MENDES GOMES**, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “A”, matrícula n.º 000.376-0A, a título de Vantagem Pessoal o valor correspondente a 1/5 (um quinto), do da função **GSCE** com equivalência da **Gratificação Técnico Administrativa - GTA**, com base no § 2º do artigo 82, da Lei n.º 1762/1986, a contar de **01/09/2015**, e, retroagindo, para efeitos financeiros, considerando-se o prazo prescricional de 05 anos, previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910, de 06.01.1932, à data de 27.05.2016;

II - DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A Nº. 705/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.34

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 336/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 14.12.2021, constante no Processo SEI n.º 009882/2020;

RESOLVE:

I - ADICIONAR aos vencimentos da servidora **MARIA PERPETUO SOCORRO CRUZ DA SILVA**, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “C”, matrícula n.º 000.547-9A, a título de Vantagem Pessoal o valor correspondente a 5/5 (cinco quintos), do Cargo em Comissão de Assessor de Procurador Geral, símbolo CC-2, com base no § 2º do artigo 82, da Lei n.º 1762/1986, a contar de **01.04.2006**, e, retroagindo, para efeitos financeiros, considerando-se o prazo prescricional de 05 anos, previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910, de 06.01.1932, à data de 05.02.2016;

II - DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº. 706/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 337/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 14.12.2021, constante no Processo SEI n.º 003426/2020;

RESOLVE:

I – DEFERIR o pedido formulado pela servidora aposentada **MARIA DE NAZARE PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula n.º 000.181-3A, no sentido que seja revisada sua aposentadoria, quanto a incorporação em seus proventos, do valor correspondente a **4/5 (quatro quintos)**, a título de Vantagem Pessoal, do Cargo Comissionado de Direção Básica, símbolo CC-3, com base no artigo 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos e Cíveis do Estado do Amazonas, a partir de 01.01.2015 e, retroagindo, para efeitos financeiros, considerando-se o prazo prescricional de 05 anos, previsto na EC N.º 91/2015, à data de 13.07.2015;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.35

II – DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos junto a AMAZONPREV, bem como nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº. 707/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 327/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 14.12.2021, constante no Processo SEI n.º 009173/2020;

RESOLVE:

I – DEFERIR PARCIALMENTE o pedido formulado pelo servidor **NIVALDO SALES DE OLIVEIRA**, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “A” desta Corte de Contas, matrícula n.º 000.336-0A, no sentido de reconhecer o direito quanto à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a **1/5 (um quintos)**, a título de Vantagem Pessoal, correspondente ao cargo comissionado de Assistente Administrativo, **símbolo CC-1**, com base no artigo 82, da Lei n.º. 1762/1986, a contar de **23.10.2015**, retroagindo, para efeitos financeiros, à data de 19.11.2016, nos termos da EC n.º 91/2015, em virtude do prazo prescricional;

II - DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2021.





Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.36

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº. 708/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 326/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 14.12.2021, constante no Processo SEI n.º 008735/2021;

RESOLVE:

I – **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor aposentado **WASHINGTON FERREIRA LINS FILHO**, matrícula n.º 000.108-2C, no sentido que seja revisada sua aposentadoria, quanto a incorporação em seus proventos, do valor correspondente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de Vantagem Pessoal, do Cargo Comissionado de Assistente Administrativo, símbolo CC-1, com base no artigo 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos e Cíveis do Estado do Amazonas, a partir de 12.12.2012 e, retroagindo, para efeitos financeiros, considerando-se o prazo prescricional de 05 anos, previsto na EC N.º 91/2015, à data de 13.07.2015;

II – **DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos junto a AMAZONPREV, bem como nos assentamentos funcionais do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº. 709/2021-GPDRH

O Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.37

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório de Auditor, instituída pela Portaria n.º 31/2018, datada de 19.01.2018;

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 325/2021 – Administrativa - Tribunal Pleno, datada de 14.12.2021, constante no Processo SEI n.º 010089/2021;

R E S O L V E:

DECLARAR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula n.º 003.423-1A, ocupante do cargo de Auditor, aprovado no estágio probatório, por ter cumprido os requisitos estabelecidos no art. 187 da Lei Complementar n.º 17/97, por conseguinte, à garantia da vitaliciedade.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 710/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Processo TCE – AM n.º 11704/2021 julgado pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sob presidência do Exmo. Senhor Mario Manoel Corrêa de Mello, na 6ª sessão especial de 14 de dezembro de 2021;

R E S O L V E:

CESSAR o efeito da Portaria n.º 97/2020-GPDRH, datado de 14.02.2020, que designou servidores para compor a Comissão de Exames das Contas Gerais do Governo do Estado do Exercício 2020 - CONGOV, a contar de 31.12.2021.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.38

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 711/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Processo TCE – AM n.º 12555/2020 julgado pelo Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sob presidência do Exmo. Senhor Mario Manoel Corrêa de Mello, na 6ª sessão especial de 14 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

CESSAR o efeito da Portaria n.º 130/2019-GPDRH, datado de 01.03.2019, que designou servidores para compor a Comissão de Exames das Contas Gerais do Governo do Estado do Exercício 2019 - CONGOV, a contar de 31.12.2021.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 712/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 338/2021 – Administrativa - Tribunal Pleno, datado de 14.12.2021, constante no Processo n.º 009655/2021;

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.39

CONCEDER Auxílio Funeral em favor da Senhora **DEBORA CAIMO PESSOA**, em razão do falecimento da sua genitora **Sra. NORMA BRAGA CAIMO**, servidor aposentado desta Corte de Contas, ocorrido em 24.11.2021, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ERRATA Nº 8/2021-DEPED

NA PORTARIA Nº: 663/2021-GPDRH

ONDE SE LÊ: no período de 13 a 17.11.2021,

LEIA-SE: no período de 13 a 17.12.2021,

DEPARTAMENTO DE PESSOAL E DOCUMENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 21 de dezembro de 2021.

BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA SEI Nº 332/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.40

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 304/2021 – Tribunal Pleno, datado de 09.12.2021, constante do Processo n.º 008058/2021;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito da servidora **VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**, matrícula n.º 0003468A, à contagem em dobro da Licença Especial não gozada, para fins de aposentadoria, referente ao quinquênio 1989/1994;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, do período de 14.03.1989 a 14.03.1994, nos assentamentos funcionais da servidora.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 333/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 303/2021 – Tribunal Pleno, datado de 09.12.2021, constante do Processo n.º 008446/2021;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **MARCO ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 0000973A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2015/2020, completado em 01.07.2020, para fins de fruição/gozo, nos termos do artigo 78 da Lei nº 1.762/1986, **sendo vedada a conversão em indenização pecuniária**, conforme previsão do art. 2º da Emenda nº 91/2015;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1762/1986.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 2021.





Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.41


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 340/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 238/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 010236/2021;


R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 7.025,00 (sete mil e vinte e cinco reais), como adiantamento em favor da servidora **AMANDA DE ALMEIDA MOTTA**, matrícula n.º 0023329A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 346/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 241/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 010292/2021;

R E S O L V E :





Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.42

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **GABRIEL DA SILVA DUARTE**, matrícula n.º 0021962A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 348/2021 - SGDRH

A **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 244/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 010285/2021;

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **CARLA ROBERTA TIRADENTES**, matrícula n.º 0023302A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração





Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.43

PORTARIA SEI Nº 349/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 243/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 010283/2021;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **ROSSANA MAUES MARQUES**, matrícula n.º 000.078-7B, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 350/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 245/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 010286/2021;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **CARLA ROBERTA TIRADENTES**, matrícula n.º 0023302A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;





Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.44

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 351/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 246/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 010287/2021;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **CAROLINE VALENTE REIS**, matrícula n.º 0022560C, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 352/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e





Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.45

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 247/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 010288/2021;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **JULIO LEÃO DE ALFREDO**, matrícula n.º 0024198A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 353/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 248/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 010290/2021;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **LUCIANE CAVALCANTE LOPES**, matrícula n.º 0016578A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.46

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 353/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 248/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 010290/2021;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **LUCIANE CAVALCANTE LOPES**, matrícula n.º 0016578A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de dezembro de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 358/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;





Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.47

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 244/2021 – Tribunal Pleno, datado de 26.10.2021, constante do Processo n.º 007917/2021;

RESOLVE:

I - DEFERIR PARCIALMENTE o pedido do servidor **EVANDRO CORRÊA DE SOUZA**, matrícula n.º 000.3735B, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2014/2019, completado em 01.12.2019, para fins de fruição/gozo, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 1.762/1986, **sendo vedada a conversão em indenização pecuniária**, conforme previsão do art. 2º da Emenda nº 91/2015;

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, da Lei Estadual n.º 1762/1986.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 299/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

CONSIDERANDO o Memorando Nº 208/2021/DICOP/SECEX;

RESOLVE:





Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.48

I - PRORROGAR a Portaria nº **293/2021-GP/SECEX**, datada de 17.11.2021, publicada no DOE dia 22.11.2021, até a data de 04 de fevereiro de 2022, a contar do dia 12 de janeiro de 2022, data do retorno do recesso administrativo do TCE/AM,

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de dezembro de 2021.

Conselheiro **MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO**
Presidente

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2021

- Partes:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – **TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro **MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO**, ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – **ECP/AM**, representada por sua Coordenadora-Geral, Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, e CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS – **CRC/AM**, representado por seu Presidente, **JOSENY GUSMÃO DA SILVA**.
- Processo Administrativo:** 4812/2021-SEI/TCE/AM.
- Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica.
- Objeto:** Estabelecimento de rotinas de cooperação técnica entre o TCE/AM, por meio da ECP/AM, e o CRC/AM, visando à integração das ações de controle





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.49

externo da Administração Pública Estadual e dos municípios amazonenses, por intermédio da harmonização das atividades constantes de seus planejamentos e do compartilhamento de informações e de recursos materiais, humanos e tecnológicos.

5. **Prazo de Vigência:** 5 (cinco) anos, de 01/09/2021 a 31/08/2026.

6. **Valor do repasse financeiro:** O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um conveniente a outro.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.50



Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Presidência

MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DOS CONSELHEIROS E AUDITORES REFERENTES AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021

MOVIMENTAÇÃO GERAL DE PROCESSOS DO TCE EM NOVEMBRO DE 2021	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral	09	07	42	49	11	32	43	15
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	113	40	147	187	70	146	216	84
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	78	62	161	223	61	188	249	52
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	260	06	183	189	87	72	159	290
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	189	08	224	232	14	170	184	237
Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto	239	46	121	167	10	99	109	297
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	351	64	157	221	102	149	251	321
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	168	49	112	161	66	120	186	143
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	140	55	109	164	60	117	177	127
Auditor Alber Furtado	110	49	45	94	58	74	132	72
TOTAL	1657	386	1301	1687	539	1167	1706	1638



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.51

TRIBUNAL PLENO NOVEMBRO DE 2021 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral	08	07	38	45	11	28	39	14
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	102	10	117	127	27	123	150	79
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	55	20	116	136	23	135	158	33
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	196	06	72	78	34	40	74	200
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	189	08	167	175	08	132	140	224
Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto	175	22	66	88	08	68	76	187
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	149	08	32	40	12	27	39	150
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	47	10	68	78	24	82	106	19
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	68	14	55	69	14	69	83	54
Auditor Alber Furtado	68	09	20	29	21	35	56	41
TOTAL	1057	114	751	865	182	739	921	1001

PRIMEIRA CÂMARA NOVEMBRO DE 2021 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Josué Cláudio Souza Neto (PRESIDENTE)	64	24	55	79	02	31	33	110
Conselheira Yara Lins	00	00	57	57	06	38	44	13
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	23	42	45	87	38	53	91	19
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	176	52	46	98	42	36	78	196
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	58	41	46	87	46	37	83	62
Auditor Alber Furtado	09	00	07	07	00	10	10	06
TOTAL	330	159	256	415	134	205	339	406



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.52

SEGUNDA CÂMARA NOVEMBRO DE 2021 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (PRESIDENTE)	64	00	111	111	53	32	85	90
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral	01	00	04	04	00	04	04	01
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	11	30	30	60	43	23	66	05
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	121	39	44	83	42	38	80	124
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	05	00	00	00	00	00	00	05
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	14	00	08	08	00	11	11	11
Auditor Alber Furtado	33	40	18	58	37	29	66	25
TOTAL	249	109	215	324	175	137	312	261

DESPACHOS

Sem Publicação

EDITAIS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



RÁDIO WEB FALANDO DE CONTAS

Música e informação em um só lugar



Acesse:



www.tce.am.gov.br



TRIBUNAL
DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS



tceam



tceamazonas



tce-am



www.tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 21 de dezembro de 2021

Edição nº 2693 Pag.54



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)

